

= DECRETO Nº 407 =

O Senhor Antônio Lisséo, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Art. 1º - O artigo 128 do Decreto nº 399 de 30-11-67, que aprova o regulamento do Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 128 - O recolhimento do imposto será efetuado antecipadamente, preenchendo-se formulário fornecido pelo órgão competente, por ocasião do pedido de autenticação dos bilhetes.

§ 1º - Em casos excepcionais, quando os responsáveis pela arrecadação do imposto não adotarem bilhetes de ingresso ou de participação prevista na letra "d" do parágrafo primeiro do artigo anterior, o recolhimento, a critério do órgão competente, será efetuado no próprio local pelos agentes fiscais, com base na recita bruta declarada ou arbitrada, sem prejuízo da multa regulamentar e de providências para sanar a irregularidade.

§ 2º - Igualmente e no interesse do município, poderá o imposto ser recolhido mensalmente, mediante uma taxa fixa, a ser estabelecida através de levantamento efetuado no movimento do mês de dezembro de cada ano ou por arbitramento semestral.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 4 de março de 1968

P. M. de Louren, 4 de março de 1968

= Prefeito Municipal =

Registrado e publicado na Diretoria
 Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal,
 aos 4 de março de 1968.

Colombi

= Chefe da Divisão do Expediente:
substituto.